ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Ofício Nº 969/SEMUG/2018

Mirante da Serra, 29 de novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO RECEBIDO
EM 30/11/2018
HORAS
RESPONSÁVEL

Excelentíssimo Senhor,
CRISTIANO CORREA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra-RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 897/2018, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública.

Atenciosamente,

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 578/2018

Mirante da Serra, 29 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores vereadores,

O projeto de Lei nº 897/2018 "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que ora encaminhamos, dispõe acerca alteração da Legislação, para o fim de criação do cargo para regularização do Transporte Escolar, a nível Municipal, segundo indicação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando deste já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos

Atenciosamente,

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 897/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO
RECEBIDO
EM 30/07/18
HORAS
RESPONSÁVEL

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido ao Art. 76, da Lei 524/2011, o inciso XI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 –

.....
XI – Departamento de Transporte Escolar.

Art. 2º – Fica acrescido à Lei 524/2011, o artigo 104-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104-A – São atribuições do Departamento de Transporte Escolar:

I - Zelar pela qualidade do transporte escolar realizado pelo Município, por meio de veículos pertencentes a frota própria e/ou terceirizada;

II - Verificar o abastecimento dos veículos e o seu gasto operacional;

III – Realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar, pertencentes a frota própria e/ou tercecirizada, quanto às normas de segurança, conforme legislação em vigor, de conduta e condições dos veículos;

IV – Realizar pesquisas de satisfação pelos usuários;

V – Proceder controle de planilhas e relatórios mensais feitos pelos monitores e motoristas;

VI – Zelar pelo contrato firmado entre o Município e prestadores de serviços, para que o serviço seja prestado nos termos contratados, com qualidade e eficiência;

VII – Realizar periodicamente reuniões, bem como atendê-los de acordo com a necessidade, aos condutores dos veículos, monitores, Pais ou Responsáveis e Alunos, que utilizam o transporte escolar;

VIII – Controlar Itinerários, mapas de quilometragens diárias;

IX – Acompanhar as Inspeções semestrais nos veículos que prestam serviço de Transporte Escolar, junto aos órgãos competentes;

X – Trabalhar em conjunto com a Direção das Escolas, que utilizem o Transporte Escolar, para que o serviço seja executado com qualidade e eficiência;

XI – Acompanhar a execução dos processos administrativos relacionados ao transporte escolar;

XII - Acompanhar os Serviços de consertos e trocas de peças dos veículos;

XIII - Outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico;

Art. 3º – Fica alterado o Anexo I da Lei 524/201, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 29 de novembro de 2018.

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	REF.	QUANT.
SECRETÁRIO	SUBSÍDIO	6
PROCURADOR GERAL	D.A.S-2	1
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	D.A.S-2	1
COORDENADOR	D.A.S-2	3
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO	D.A.S-1	1
CONTROLADOR GERAL	D.A.S-2	1
SUBCOORDENADOR	D.A.S-3	6
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	GEC - 1	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	D.A.S-4	32
PRESIDENTE CELMOS	D.A.S-3	1
PRESIDENTE DA CPL	D.A.S-3	1
PRESIDENTE REGISTRO DE PREÇO	D.A.S-3	1
PREGOEIRO	D.A.S-2	1
ASSESSOR EXECUTIVO	GEC - 2	2
ASSESSOR DE GABINETE	GEC - 2	6
CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR	GEC – 3	1
ASSESSOR EXTRAORDINÁRIO	GEC – 3	4
DIRETOR DE DIVISÃO	GEC – 3	30
MEMBRO DE APOIO PREGÃO	GEC – 3	2
MEMBRO DE APOIO REGISTRO DE PREÇO	GEC – 4	2
CHEFE DE SEÇÃO	GEC – 4	32
SECRETÁRIO CPL	GEC – 4	1
SECRETÁRIO CELMOS	GEC – 4	1
ASSESSOR ESPECIAL	D.A.S-3	3
ENCARREGADO DE SETOR	GEG – 5	1
DIRETOR CLÍNICO	GEC – 2	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO I	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO II	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO III	3
DIRETOR CRECHE	ÚNICO	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO I	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO II	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO I	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO II	1